



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.planejamento.mg.gov.br

CONTRATO Nº 9196718/2018

Processo nº 1450.01.0034146/2018-20

Processo de Compras nº 1501558 000015/2018

CONTRATO Nº 9196718/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL-SEAP, E A EMPRESA ACCENTURE DO BRASIL LTDA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL com sede em Belo Horizonte/MG, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – 5º andar do Edifício Minas - Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Bairro Serra Verde, CEP nº 31630-900, CNPJ nº. 05.487.631/0001-09, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, designado para responder pelo expediente da SEAP, **SÉRGIO BARBOZA MENEZES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da C.I. nº MG 22.066.123, expedida pela SSP/MG, CPF nº 855.844.877-91, e a empresa **ACCENTURE DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 96.534.094/0030-92, com sede à Rua Senador Milton Campos, nº 145, 2º e 3º andar, bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP nº 34.006-050, neste ato representada pelo Sr. **IGOR DE GODOY MAROTO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 21.691.982-4 SSP/SP e do CPF nº 264.003.858-35 e pelo Sr. **PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 10.523.608 e do CPF nº 041.837.688-37, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93, dos Decretos Estaduais/MG nº 45.035/2009, 45.018/2009 e 45.902/2012 e suas alterações, respeitadas as normas de Segurança Pública praticadas pelo Estado de Minas Gerais, assim como manuais, procedimentos operacionais, processos, e demais documentos normativos em vigor utilizados pela Subsecretaria de Administração Prisional da SEAP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação dos serviços de monitoramento permanente do processo de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA, a ser executado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, mediante a aplicação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO E DA DISPONIBILIDADE (SMDD), que determinará as notas obtidas pela CONCESSIONÁRIA contratada para construção e gestão do Complexo Penal, assim como cálculo dos valores a serem considerados para fins de pagamento à CONCESSIONÁRIA, mediante a aplicação do MECANISMO DE PAGAMENTO, de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1501558 000015/2018 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

I - A execução do objeto deste CONTRATO descrito no caput da cláusula primeira, implicará na entrega total dos produtos e serviços descritos no ANEXO I – Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços ora contratados, o preço global de **R\$ 3.729.899,88** (três milhões, setecentos e vinte e nove mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), referente ao valor unitário de cada produto / relatório, nos termos do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, conforme discriminado abaixo:

RELATÓRIOS	UN DE FORNEC.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Unidade 1	UN	36	R\$ 27.974,45	R\$ 1.007.080,20
Unidade 2	UN	36	R\$ 27.974,45	R\$ 1.007.080,20
Unidade 3	UN	36	R\$ 27.974,45	R\$ 1.007.079,84
Unidade 4	UN	36	R\$ 11.396,66	R\$ 410.279,76
Unidade 5	UN	36	R\$ 8.288,33	R\$ 298.379,88
TOTAL				R\$ 3.729.899,88

a) Os preços contratuais incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos objeto deste CONTRATO, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços contratados.

b) Especificamente para as Unidades 4 (de Regime Semiaberto) e 5 (Regime Fechado), enquanto não houver finalização das obras de construção e, conseqüente entrada em operação, somente ocorrerá realização das rotinas de Verificação previstas neste escopo, pela CONTRATADA, a partir da emissão de Ordem de Serviços pela CONTRATANTE. Até que estas unidades penais entrem em operação, a CONTRATADA não poderá requerer pagamento inerentes à prestação dos serviços, nos meses em que elas não estiverem em operação, independentemente da previsão de inauguração das mesmas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

I. A CONTRATADA deverá obedecer às condições descritas neste CONTRATO para perfeito cumprimento do objeto, conforme estipulado no ANEXO I – Termo de Referência, tendo em vista a especificação dos produtos e condições de apresentação dos mesmos.

II. Nas Unidades penais em operação – Unidades 1, 2 e 3 do Complexo Penal PPP, a prestação de serviços de verificação dos indicadores deverá iniciar com a assinatura e publicação do contrato.

III. Nas unidades penais a serem entregues pela Concessionária – Unidades 4 e 5 do Complexo Penal PPP, a CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos em até 10 (dez) dias corridos, após a emissão, pela CONTRATANTE, de uma Ordem de Início de Serviços, nos termos previstos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

IV. Para a execução do trabalho, a CONTRATADA deverá constituir sua EQUIPE DO PROJETO com o Gerente de Projeto, atuante como responsável técnico e comercial do CONTRATO e demais profissionais com os quais foi consagrada vencedora do certame de que é originário o presente CONTRATO.

a) A substituição do Gerente de Projeto e dos demais profissionais da EQUIPE DO PROJETO da CONTRATADA somente poderá ocorrer por motivo de força maior e/ou caso fortuito, previamente reconhecido pela CONTRATANTE. Eventual substituição deverá ser feita considerando profissionais substitutos com formação e experiência equivalente e previamente aprovada pela CONTRATANTE.

V. A CONTRATADA deverá entregar até o décimo dia útil subsequente ao encerramento do mês, os produtos / relatórios pertinentes à de execução correspondente, devidamente assinados pelo Gerente de Projeto e pelo Coordenador Operacional, para aceite provisório pela CONTRATANTE e posterior avaliação.

VI. A CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias úteis para avaliar os produtos / relatórios entregues e emitir o aceite definitivo.

a) Em caso de não aceitação dos produtos / relatórios entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE convocará o Gerente de Projeto para prestar esclarecimentos e fazer as correções cabíveis, devendo ser dada continuidade na execução dos trabalhos desta até que estejam concluídos.

b) Enquanto aguarda a efetivação do aceite definitivo, a CONTRATADA deverá manter a continuidade da execução dos trabalhos seguindo-se a sequência da execução, sem alteração dos prazos firmados.

VII. Não obstante o aceite provisório previsto no item V acima, um produto / relatório somente será considerado efetivamente entregue, quando for dado o aceite definitivo correspondente pela CONTRATANTE.

VIII. Após a emissão do termo de aceite definitivo, a CONTRATANTE terá uma garantia de 90 dias para detectar possíveis erros ou falhas nos produtos / relatórios entregues pela CONTRATADA, em virtude das características e periodicidades previstas no Sistema de Mensuração de Desempenho e da Disponibilidade e do Mecanismo de Pagamento, respectivamente Anexos VI e VII deste CONTRATO.

a) Caso hajam erros ou falhas detectadas pela CONTRATANTE, esta deverá comunicar à CONTRATADA por escrito. Esta deverá promover a imediata correção, conforme indicações relatadas pela CONTRANTE, respeitando-se o disposto no item V em sua totalidade. A expressão "imediate" deverá ser interpretada em sentido lato. Cada correção necessária terá o tempo de conclusão que a sua complexidade exigir.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

I - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após cada parcela de execução do objeto a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, se houver.

II - A Administração receberá o DANFE juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo "visualizador", desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

III - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

IV - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

§ 2º Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

V - Para fazer jus ao recebimento do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as Notas Fiscais, os seguintes documentos:

a) Comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Listagem contendo nomes dos membros da equipe técnica da CONTRATADA, que atuaram na execução da fase/etapa do projeto a que se refere à realização do pagamento, respectivos demonstrativos de vínculo de trabalho e comprovação das cargas horárias trabalhadas por cada membro da EQUIPE DE PROJETO referente ao serviço executado, contendo assinatura de cada membro.

c) A Nota Fiscal deverá conter o número deste CONTRATO, e a descrição do produto/serviço a que se refere, destaque dos impostos incidentes e eventuais deduções e ou retenções legais.

VI - A primeira via da nota fiscal ou documento equivalente, juntamente com os documentos citados no item V acima, deverão ser entregues no endereço: Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, à rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143 - 5º andar, Bairro Serra Verde – BH/MG, destinado à Unidade Setorial de Parcerias Público Privadas e Cogestão, no horário de 09:00 às 16:00 horas.

a) A CONTRATADA deverá informar o nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

VII - Caso a emissão das Notas Fiscais seja feita em desacordo com os termos do CONTRATO, poderão ficar retidas no órgão da CONTRATANTE responsável pela gestão do CONTRATO, aguardando a chegada da documentação em ordem.

a) Neste caso, o prazo para realização do pagamento pela CONTRATANTE será contado a partir da regularização da documentação pela CONTRATADA.

VIII - Sendo necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, para o adimplemento de quaisquer obrigações, o decurso de prazo para pagamento será contado a partir da regularização da documentação pela CONTRATADA.

IX - Os pagamentos estão sujeitos às deduções e/ou retenção de tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte, e de outras deduções e/ou retenções determinadas por lei e/ou previstas contratualmente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las: **1451.06.421.208.4601.0001.3.3.90.39.75.0.10.1**

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

I - O contratado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

II - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

III - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

IV - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

V - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

VI - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

VII - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

VIII - A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

IX - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 3 meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONTRATADA deverá:

- a) Manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do CONTRATO.
- b) Informar ao representante nomeado pela CONTRATANTE como Gestor deste CONTRATO, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas.
- c) Desenvolver todas as atividades inerentes ao CONTRATO, executando as atividades constantes no ANEXO I.
- d) Garantir a confidencialidade das informações recebidas, produzidas ou utilizadas, vinculadas, direta ou indiretamente, ao objeto deste CONTRATO, salvo se expressamente estipulado pela CONTRATANTE, conforme Termo de Confidencialidade – ANEXO VIII deste CONTRATO.
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- f) Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste CONTRATO, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo, regularmente, as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE.
- g) Estabelecer, caso ainda não possua, e manter representação em Belo Horizonte/MG ou na Região Metropolitana da Capital, durante o prazo de execução do CONTRATO.
- h) Programar, quando necessário à execução do objeto deste CONTRATO, visitas ao local de execução dos serviços, em conjunto com a fiscalização da Unidade Setorial de PPP e Cogestão da SEAP.
- i) Manter durante toda a execução do CONTRATO, a EQUIPE DE PROJETO mínima determinada no ANEXO I – Termo de Referência, composta pelos profissionais apresentados durante a realização do processo licitatório.
- j) Providenciar tempestivamente e sem prejuízo das atividades contratadas, a imediata retirada ou substituição de qualquer profissional, atendendo a solicitação por escrito do CONTRATANTE, que esteja dificultando a ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada inconveniente e

inoportuna, mediante justificativa expressa, por outro capacitado e treinado para as atividades a cargo do substituído.

k) Providenciar tempestivamente e sem prejuízo das atividades contratadas, a imediata substituição de qualquer profissional que se ausente em virtude de razões legais admitidas pela legislação trabalhista e que esteja em processo de desligamento do emprego, por outro capacitado e treinado para as atividades a cargo do substituído.

l) A substituição de profissional da EQUIPE DE PROJETO da CONTRATADA deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizados, do CONTRATO, conforme §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

n) Compete, ainda, à CONTRATADA, cumprir as demais obrigações previstas nos ANEXOS deste CONTRATO, no que lhe couber.

II - A CONTRATANTE deverá:

a) Pagar, após aceite definitivo dos produtos e relatórios, as Notas Fiscais apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos serviços prestados.

b) Notificar a CONTRATADA quanto aos erros e irregularidades identificadas nos serviços prestados, fixando-lhe prazo para saná-las.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do objeto deste CONTRATO.

d) Designar um representante para acompanhamento e fiscalização das atividades, o qual atuará como Gestor deste CONTRATO, sendo interlocutor privilegiado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, a fim de assegurar a realização do serviço contratado dentro de rígidos padrões de qualidade ao longo da execução do CONTRATO.

e) Comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações internas (estrutural, de processo ou organizacional) que possam influir no desenvolvimento do projeto.

f) Garantir acesso facilitado às instalações do Complexo Penal para o desenvolvimento das atividades referente à execução dos serviços ora contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

d) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no Decreto Estadual nº. 45902, de 27 de janeiro de 2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de execução do objeto ou de suas parcelas;

III - paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - entrega de objeto falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;

V - alteração de qualidade ou quantidade do objeto entregue;

VI - execução do objeto que não atenda às qualidades especificadas no Edital;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 45902, de 27 de janeiro de 2012.

§ 5º As sanções relacionadas nos incisos III e IV do § 1º serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução deste CONTRATO será exercida pela servidora Luciana Lott de Almeida Cunha, MASP nº 1.235.717-4, Assessora Chefe da Unidade Setorial de Parcerias Público-Privadas e Cogestão, competindo-lhe anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, bem como determinar as providências necessárias para regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data da publicação.

I - O prazo de vigência do presente CONTRATO poderá ser prorrogado, desde que vantajoso para a CONTRATANTE, podendo ser renovado até os limites previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS

I - Os originais dos produtos, ferramentas ou outros documentos preparados pela CONTRATADA para execução dos serviços determinados neste CONTRATO serão de propriedade da CONTRATANTE. Fica entendido, todavia, que a CONTRATADA poderá ter em seus arquivos e para sua exclusiva consulta registro e cópia dos aludidos documentos, desde que observadas as disposições da cláusula décima terceira a seguir.

II - Para a execução dos serviços e programação do sorteio das celas, objetivando a execução das verificações por método estatístico, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá elaborar ferramenta para realizar o sorteio das celas que serão verificadas em cada dia de trabalho.

Frisa-se que tal ferramenta deverá ser construída em plataforma que seja passível de ser utilizada pelo PODER CONCEDENTE – como a Microsoft Excel, por exemplo – e, após o encerramento dos serviços prestados no presente contrato, será de propriedade da SEAP.

III - A divulgação ou reprodução desse material, no todo ou em parte, é competência exclusiva da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

I - A CONTRATADA deverá cumprir o Termo de Confidencialidade/Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo em Contato, apresentado no ato de habilitação, referente a todas as informações que, por força do trabalho, tiver acesso durante e após o prazo de vigência do CONTRATO, bem como dos trabalhos desenvolvidos e seus resultados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

I - Os valores previstos neste CONTRATO serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, a contar da data base da PROPOSTA COMERCIAL. Após, o valor poderá ser reajustado mediante solicitação e justificativa formais da CONTRATADA, adotando-se para o reajuste, quando concedido, o Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser, de acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato, se houver, e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

§3º - As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

§4º - No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§5º - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - A CONTRATADA deverá comunicar por escrito o encerramento dos trabalhos à CONTRATANTE, entregando, na oportunidade, o relatório final dos trabalhos.

III - Após o encerramento dos trabalhos, desde que cumprida a entrega pela CONTRATADA de todos os produtos e serviços porventura solicitados, bem como dos documentos e relatórios, a CONTRATANTE deverá, em até 10 (dez) dias úteis, providenciar o Recebimento Definitivo, no qual constará o "ACEITE" e a "APROVAÇÃO" final dos serviços objeto do CONTRATO.

IV - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos serviços, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas, as quais deverão ser corrigidas.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 1993, aplicada subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas nacionais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

SÉRGIO BARBOZA MENEZES
Secretário de Estado
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL

IGOR DE GODOY MAROTO
Representante Legal
ACCENTURE DO BRASIL LTDA.

PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Representante Legal
ACCENTURE DO BRASIL LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique de Oliveira, Representante Legal**, em 28/09/2018, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Godoy Maroto, Representante Legal**, em 28/09/2018, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Barboza Menezes, Secretário(a)**, em 24/10/2018, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1820873** e o código CRC **AA8038A1**.